

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

Lei Nº 152 de 11 do mês de junho de 1.991.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Santo Antonio do Descoberto para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências."

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º e 169, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Santo Antonio do Descoberto, para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I. metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações para os Orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;
- III. limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- IV. disposições relativas às despesas do Município com pessoal, alteração da estrutura orgânica, criação e extinção de cargos e admissão de pessoal;

Hélio Rodrigues Mangabeira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

V. disposição sobre alterações na Legislação Tributária;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1992 serão aquelas constantes do Plano Plurianual e discriminadas na forma do ANEXO I, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais a queles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, en tretanto:

I. a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1992;

II. os fatores conjunturais que possam aferir a produtividade dos gastos;

III. a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV. que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do

Handwritten signature and stamp: "Município de Santo Antônio do Descoberto" with a date stamp "1992".

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 5º - No Orçamento do Município, constar-se-á obrigatoriamente:

I. recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II. recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100, e §§ da Constituição da República;

III. recursos destinados ao Poder Legislativo, para pagamento do Corpo Legislativo, manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I. dos tributos de sua competência;

II. de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços;

V. empréstimos tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipi-

*Stella Redigues  
Fidelis*

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

pal até o limite de 25% ( vinte cinco por cento ) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programa de 1.992.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I. os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III. os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV. as alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

*Roberto Rangel*  
Tribuna Municipal  
*RJ*

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

§ 2º - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revidadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas de Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os Órgãos Municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Redigido por  
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900

Art. 13 - O Orçamento Municipal conterà uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabi-  
lidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - Não poderão ter aumento real em ' relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que ' não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferên-  
cias, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% ' da receita de serviço remunerado e 10% da receita de Con-  
tribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destina-  
do à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilização administrativa, quando pode-  
rão ultrapassar:

- 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não ramune-  
rados;

*Handwritten signature and stamp:*  
Proletta Municipal

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Área Especial - Entre Qaudras 41/42 - Centro - CEP 72.900

- 15% da receita de serviço remunerado;
- 10% da receita da Contribuição de Melhoria;

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos serão consideradas as metas e prioridades discriminadas no ANEXO I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

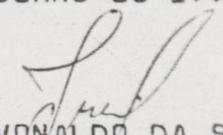
§ Único - Os projetos de duração ou execução continuada deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

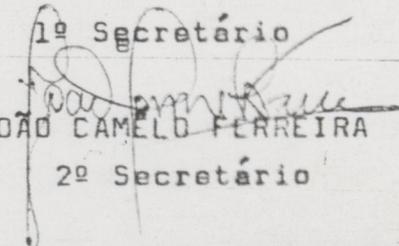
Art. 17 - A responsabilidade pela elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento Programa para o exercício de 1992 será da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 11 do mês de Junho de 1991.

  
IVONALDO DA SILVA  
Presidente

  
OSÓRIO PEREIRA BRAGA  
1º Secretário

  
JOÃO CAMELO FERREIRA  
2º Secretário

*Janciono na integra  
a presente lei  
5 n. D- 24 de  
Junho de 1991*